LEI N° 2.672, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza doação de terreno à empresa AGRIPAR – Comercial Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, V, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel parte de lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu, com área de 50.000 m^2 (cinqüenta mil metros quadrados), na localidade denominada Fazenda Pombal, situada no Distrito Industrial de Paracatu, para a empresa AGRIPAR – Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.006/0001-07 e Inscrição Estadual nº 470.265.867.0032.

Art. 2º. A área a ser doada tem as seguintes características: um terreno situado na Fazenda Pombal, Distrito Industrial de Paracatu, Minas Gerais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu, com uma área de 50.000 m^2 (cinqüenta mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: **ÁREA A**, com área de 16.232m^2 (dezesseis mil e duzentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes divisas: Iniciam-se no marco 07 na coordenada UTM 8.097.236 E 303.543, daí segue rumo reto 21º 56' SW confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) com 200 metros, encontrar um marco 08, daí segue com rumo 77º 02'NW confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) até aos 75 metros encontrar o marco 09 cravado na margem direita de uma grota; deste ponto segue pela grota 200,60 metros (em linha reta) até encontrar o marco 10; daí segue com rumo 67º 08'SE confrontando com terreno de

propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente) até aos 95 metros encontrar o marco 07 ponto original desta divisas. **ÁREA B**, com área de 33.768m^2, (trinta e três mil e setecentos e sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes divisas: Iniciam-se no marco 12, situado na coordenada UTM 8.097.601 N e 303.675 e; daí segue rumo reto 21º 56'NE, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente), até aos 232,40 metros encontrar o marco 13, daí segue rumo reto 67º 08'NW, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente), até aos 171,85 metros encontrar o marco 14 cravado na margem direita de uma grota; deste ponto segue pela grota 236, metros (em linha reta) até encontrar o marco 11, daí segue rumo 67º 08'SE, confrontando com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Paracatu (área remanescente), até aos 100, metros encontrar o marco 12 ponto original destas divisas. (Matricula nº. R.1-18.934).

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei destina-se à construção das instalações da para a empresa AGRIPAR – Comercial Ltda,

Art. 4º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o artigo anterior, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da Escritura Pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal. Igualmente o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal no caso de dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de promulgação da Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, Minas Gerais, 08 de novembro de 2007.

Vasco Praça Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 08/11/07, conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/11/2007
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG